



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(DISPENSA – Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 038/2025

Descrição da necessidade: Serviços de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral, para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

() A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

(x) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

Portaria Detran-MS "N" Nº 032 de 23 de Dezembro de 2014.

Portaria Detran-MS "N" Nº 170 de 08 de Abril de 2024.

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Objeto: Contratação de empresa para realização de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral, para atender as necessidades do Transporte Escolar.

Processo nº: 1617/2024

Dispensa nº: 013/2024

CONTRATO Nº: 043/2024

Empresa: ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA-ME

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025

CONSUMO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



000016

ITEM	Descrição do produto	Consumo 2021 Proc.018	Consumo 2022 Proc.151	Consumo 2023 Proc.1219	Consumo 2024 e 2025 Proc.1617	Novo Processo 2025	Justificativa
1.	26673 - Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral, para atender a frota do Transporte Escolar. Serão 02 (duas) inspeções para cada veículo, que deverão ser realizadas no primeiro e segundo semestres de 2025. A empresa deverá dispor de técnico capacitado para execução do serviço, a inspeção deverá atender as exigências do Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul – DETRAN/MS.	12	14	28	30	30	Justificamos que fazemos vistoria na frota Escolar Municipal nos dois Semestres do Ano

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

(x) O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada anexa**.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

() O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II (no caso de outros serviços e compras), da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para serviços de Inspeção técnica Veicular Periódica Semestral, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.



2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Nesta contratação será exigido:

- Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, indicado como responsável técnico com registro no CREA (Engenheiro Mecânico ou equivalente) detentor de atestado/anotação de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível ao objeto licitado. A Licitante deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos: (Essa comprovação do vínculo poderá ser feita por registro na CTPS, contrato de prestação de serviços ou participação societária)
- Registro vigente do responsável técnico da empresa junto ao CREA;
- Será de responsabilidade da Contratada, após a conclusão dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e juntada nos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A inspeção veicular visando atender a frota do Transporte Escolar é obrigatória e tem dois principais objetivos: o primeiro deles é aumentar a segurança de todos os condutores e alunos, a partir de um controle mais rígido sobre o estado de manutenção dos veículos em circulação. O segundo objetivo se relaciona com as questões ambientais, já que a inspeção também verifica os níveis de emissão de gases dos veículos, bem como de ruídos.

Serão 02 (duas) inspeções para cada veículo, que deverão ser realizadas no primeiro e segundo semestres de 2025.

Sendo assim, fica claro que a finalidade da inspeção veicular é garantir aos motoristas e alunos um trânsito mais seguro e sustentável. O quantitativo foi calculado de acordo com a frota de veículos do transporte escolar, tendo como base o atendimento dos dois semestres do ano em curso.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

ITEM	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD.
1.	Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral.	Serviços	30

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



5.1 Da forma de solicitação do objeto:

Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da Ordem de Serviço, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produto(s) ou serviço(s);

A empresa deverá executar o serviço no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da requisição.

5.3. Do local e horário de entrega/execução:

O serviço deverá ser executado na **Garagem do Transporte Escolar**, na Rua Galdino de Moraes, S/N, Centro, no expediente compreendido entre 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, podendo ocorrer em finais de semana.

5.4. Condições de recebimento do produto/serviço

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

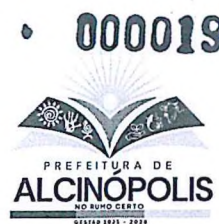
Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Das soluções:

6.1.1. Solução 1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral.

6.2. Da análise:

6.2.1. Solução 1 – A contratação de empresa especializada mostra-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de garantir a segurança de condutores e alunos, por meio de um controle mais rigoroso sobre as condições de manutenção dos veículos em circulação. Tal medida contribui diretamente para a promoção de um trânsito mais seguro, eficiente e sustentável. Ressalta-se, ainda, a limitada oferta de alternativas no mercado, uma vez que somente empresas devidamente credenciadas junto aos órgãos fiscalizadores competentes, como o Detran, estão legalmente habilitadas a prestar esse tipo de serviço. Dessa forma, a contratação representa a solução mais adequada e segura para atender às demandas da Administração.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

6.3.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.3.3. Solução 3 - Realizar contratação direta.

6.4. Da análise:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



6.4.1. Solução 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

6.4.2. Solução 2 - Não foi identificada intenção de registro de preços a outro órgão na condição de participante.

6.4.3. Solução 3 - É possível a realização de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, coordenada pelo setor de licitações e contratos.

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Considerando a solução existente;

6.5.2. Considerando os benefícios da contratação;

6.5.3. Considerando os levantamentos realizados acerca das possíveis formas de contratação;

6.5.4. Conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da necessidade é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral, através de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação.

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme analise a melhor solução é a solução 1 do item 6.2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral na forma de contratação 3 do item 6.3.3 realizar contratação direta na modalidade de dispensa de licitação. A contratação é vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de garantir a segurança de condutores e alunos, por meio de um controle mais rigoroso sobre as condições de manutenção dos veículos em circulação. Tal medida contribui diretamente para a promoção de um trânsito mais seguro, eficiente e sustentável.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa realizada nos termos abaixo, a ser confirmada pelo setor competente no momento subsequente oportuno, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS LTDA	ELC VISTORIAS E INSPEÇÕES VEICULARES LTDA	ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA
1.	R\$ 625,00	R\$ 725,00	R\$ 595,00
TOTAL	R\$ 18.750,00	R\$ 21.750,00	R\$ 17.850,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Após a devida avaliação técnica, concluiu-se que **o parcelamento do objeto não se mostra adequado ou vantajoso para a Administração Pública**, pela seguinte razão:

1. **Natureza indivisível do objeto:** O objeto da contratação possui características técnicas e operacionais que demandam sua execução de forma integrada, sendo inviável sua divisão sem prejuízo à eficiência e à qualidade da prestação dos serviços (ou fornecimento dos bens).

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos são a para prestação de serviços de inspeção veicular que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos, pacientes com segurança conforto e comodidade e demais serviços como vistoria cautelar.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não** requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

() O objeto estudado **requer** providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não** exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige** contratação correlata para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Item: 76 página: 8

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/04/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.789-10-04-25.pdf>

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

(X) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.	Verificação e eventual adequação e planejamento das especificações por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de prestar os serviços	Avaliação da capacidade técnica Operacional da prestadora de serviços; Fiscalização eficiente dos fiscais e gestor do processo licitatório.
Falha nos equipamentos de medição durante a inspeção.	Realizar calibração e manutenção preventiva dos equipamentos, utilizar equipamentos de reserva.
Erro humano durante a inspeção.	Capacitar e treinar os inspetores, implementar checklists e procedimentos de inspeção.

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

000024



12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Para o objeto estudado não foram identificados danos passíveis de registro.

() Para o objeto estudado foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

17. DA EQUIPE TÉCNICA

Adriana R. de Moraes
Adriana Rodrigues de Moraes

Camila Silva de Jesus
Camila Silva de Jesus

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Thierry França Porato
Thierry França Porato
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Alcinópolis-MS, 16 de abril de 2025.



000025

25 itens cadastrados

Imprimir

Exportar para Excel

Descrição Detalhes

76926-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Alcinoópolis

HQH7395	60200025(Ativo) , Ano=2008, Marca=MARCOPOLO, Modelo=ÔNIBUS VOLARE A8, Cor=AMARELA, Chassi=93PB36D2M9C027750, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=320551, Código patrimonial=BP
HQH7396	60200023(Ativo) , Ano=2008, Marca=MARCOPOLO, Modelo=ÔNIBUS VOLARE A8, Cor=AMARELA, Chassi=93PB36D2M9C027751, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=234801, Código patrimonial=BP
HQH7397	60200022(Ativo) , Ano=2009, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=ONIBUS 18310, Cor=AMARELA, Chassi=9BWR882W99R923690, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=261251, Código patrimonial=BP
HTO2562	60200168(Solicitado) , Ano=2013, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=KOMBI, Cor=BRANCA, Chassi=9BWMF07X6DPO16449, Renavam=, Valor mercado=30.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=197063, Código patrimonial=BP
HTO2563	60200030(Ativo) , Ano=2013, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=15.190 EOD SUPER, Cor=AMARELA, Chassi=9532E82W7DR350782, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=166000, Código patrimonial=BP
HTO2C17	60200117(Ativo) , Ano=2011, Marca=FIAT, Modelo=UNO MILLE WAY ECON, Cor=BRANCA, Chassi=9BD15844AC6658329, Renavam=, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=80175, Código patrimonial=HTO2C17
NRH0022	60200136(Ativo) , Ano=2010, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=KOMBI, Cor=BRANCA, Chassi=9BWMF07X1BP001872, Renavam=, Valor mercado=25.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=540817, Código patrimonial=BP
NRJ0022	60200152(Ativo) , Ano=2010, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=ONIBUS 18310, Cor=AMARELA, Chassi=9532882WXAR050513, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=323151, Código patrimonial=BP
NRL8572	60200137(Ativo) , Ano=2015, Marca=GENERAL MOTORS, Modelo=SPIN LT 1.8, Cor=PRATA, Chassi=9BGJ5E0FB196129, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=225019, Código patrimonial=BP
NRZ3414	60200078(Ativo) , Ano=2012, Marca=MARCOPOLO, Modelo=VOLARE, Cor=AMARELA, Chassi=93PB58M1MDC045198, Renavam=, Valor mercado=150.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=226109, Código patrimonial=BP
NRZ3569	60200102(Ativo) , Ano=2012, Marca=MARCOPOLO, Modelo=VOLARE, Cor=AMARELA, Chassi=93PB58M1MDC045501, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=276582, Código patrimonial=BP
NRZ3570	60200138(Ativo) , Ano=2012, Marca=MARCOPOLO, Modelo=VOLARE, Cor=AMARELA, Chassi=93PB58M1MDC045198, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=95965, Código patrimonial=BP
NRZ4119	60200167(Ativo) , Ano=2013, Marca=MERCEDES BENZ, Modelo=ONIBUS 362, Cor=AMARELA, Chassi=9BM384060EB043651, Renavam=, Valor mercado=80.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=209313, Código patrimonial=BP
OOM6902	60200024(Ativo) , Ano=2014, Marca=MERCEDES BENZ, Modelo=ONIBUS 362, Cor=AMARELA, Chassi=9BM384060EB947186, Renavam=, Valor mercado=100.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=267272, Código patrimonial=BP
PMA0016	60200059(Ativo) , Ano=2011, Marca=HUSQVARNA, Modelo=Cortador de Grama, Cor=AMARELA, Chassi=001676926, Renavam=, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=1260, Código patrimonial=0001
QAB4363	60200068(Ativo) , Ano=2016, Marca=FIAT, Modelo=DUCATO MINIBUS, Cor=BRANCA, Chassi=93W245H3RH2160941, Renavam=, Valor mercado=100.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=449730, Código patrimonial=BP

000026

QAB7A22	60200098(Ativo) , Ano=2020, Marca=Volare, Modelo=, Cor=AMARELA, Chassi=93PB90S19MC011190, Renavam=01253981989, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=74440, Código patrimonial=BP
QAO9912	60200080(Ativo) , Ano=2019, Marca=MERCEDES BENZ, Modelo=MICROONIBUS, Cor=AMARELA, Chassi=93PB58M10KC098741, Renavam=, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=313108, Código patrimonial=QAO9912
QAS3D73	60200151(Ativo) , Ano=2020, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=ONIBUS NEOBUS TH O, Cor=AMARELA, Chassi=9532M52P6MR114733, Renavam=01253939150, Valor mercado=200.000,00, Valor FIPE=0,00, KM=96146, Código patrimonial=BP
QAV3E51	60200090(Ativo) , Ano=2019, Marca=MERCEDES BENZ, Modelo=MICRO ONIBUS 413CDI, Cor=BRANCA, Chassi=8AC907843LE185994, Renavam=, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=123475, Código patrimonial=7442
RWC6D37	60200119(Ativo) , Ano=2022, Marca=FORD, Modelo=RANGER XLT CD 4 A 32 C, Cor=BRANCA, Chassi=8AFAR23S4PJ277752, Renavam=01304263026, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=87537, Código patrimonial=RWC6D37
RWD4I44	60200130(Ativo) , Ano=2022, Marca=VOLKSWAGEN, Modelo=NEOBUS 15.190 ESC, Cor=AMARELA, Chassi=9532E82W2PR009309, Renavam=01320232776, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=26918, Código patrimonial=RWD4I44
RWD9C83	60200125(Ativo) , Ano=2022, Marca=PEUGEOT, Modelo=PEUGEOT 208 GRIFFE, Cor=BRANCA, Chassi=8ADUWNFX2PG508237, Renavam=, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=14307, Código patrimonial=RWD9C83
SMA5J34	60200150(Ativo) , Ano=2024, Marca=Iveco, Modelo=MASCA GRAN MICRO O., Cor=AMARELA, Chassi=93ZK61BDZS8704410, Renavam=01395143894, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=28173, Código patrimonial=SMA5J34
SME2E81	60200157(Ativo) , Ano=2024, Marca=TOYOTA, Modelo=YARYS SA XL 1.5, Cor=BRANCA, Chassi=9BRBC3F3XS8344547, Renavam=01421541383, Valor mercado=0,00, Valor FIPE=0,00, KM=3270, Código patrimonial=SME2E81

<< Voltar para a Pesquisa de Cartões



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito

000027



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 032 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Regulamenta o processo de
vistorias veiculares para fins de
licenciamento anual no Estado de Mato
Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Diretor- Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o DETRAN-MS na qualidade de órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito tem o dever de garantir a todos as condições de segurança no trânsito, consoante ao disposto no art. 1º, §2º da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, estabelece competência aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, no âmbito de sua circunscrição, vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e Licenciamento Anual;

CONSIDERANDO que os acidentes de trânsito, geradores de prejuízos sociais e econômicos à sociedade e ao Estado, são em muitos casos provocados pela circulação de veículos em más condições de manutenção;

CONSIDERANDO que o DETRAN-MS vem investindo na modernização de seu atendimento e na atualização tecnológica de seu processo de vistoria veicular, possibilitando a implantação de um programa que contribua para que os veículos do Estado do Mato Grosso do Sul apresentem condições de circulação compatíveis com as exigências legais,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a vistoria veicular periódica como processo de verificação das características estruturais, da autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação, da legitimidade da propriedade e ainda, da presença dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento, dos veículos automotores registrados no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A aprovação na vistoria veicular periódica torna-se exigência obrigatória para o licenciamento de veículo automotor, dentre os demais requisitos atualmente exigidos.

§ 2º A vistoria veicular para fins de licenciamento de veículo automotor terá periodicidade anual para todos os veículos automotores com mais de 5(cinco) anos da fabricação.

§ 3º Para a realização da vistoria deverá ser recolhida a guia correspondente ao código 2026, previsto na Tabela de Serviços do DETRAN-MS.

Art.2º - O DETRAN-MS divulgará o calendário anual de licenciamento, sendo que as vistorias veiculares periódicas deverão ser realizadas com antecedência de até 90(noventa) dias da data limite para o licenciamento do veículo, conforme final da respectiva placa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito

000028



Parágrafo Único - Veículos que tenham sido vistoriados conforme esta Portaria, em função de processo de transferências ou regularizações, no período definido no caput deste artigo, estão dispensados de realizar nova vistoria para liberação do licenciamento em questão.

Art. 3º - Os proprietários de veículos que porventura forem reprovados na vistoria veicular periódica receberão laudo com a indicação dos itens a serem regularizados antes da realização de nova vistoria.

Parágrafo Único - O veículo poderá ser reapresentado para nova vistoria uma única vez, após as soluções das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira vistoria e no mesmo local onde a vistoria fora realizada.

Art. 4º - A vistoria veicular periódica poderá ser realizada na Sede do DETRAN-MS em Campo Grande, nas Agências de Trânsito do interior do Estado, e nas Empresas Credenciadas para Vistoria (ECVs) devidamente habilitadas pelo DETRAN-MS, nos termos da Portaria DETRAN-MS "N" nº013 de 27 de junho de 2014.

Parágrafo Único - As vistorias veiculares periódicas só terão validade após análise pelo Setor de Validação de Vistorias do DETRAN-MS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 170 de 08 de ABRIL de 2024.

"Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o artigo 136 e outros pertinentes ao objeto desta Portaria do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/97);

Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu Art. 13 estabelece que laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei;

Considerando a Lei federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que em seu art. 5º o uso dos veículos para transporte de estudantes a serem utilizados para transporte da educação superior;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 916/22 e suas alterações;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1136 de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Ofício nº 49/2020/CGSV-DENATRAN/SNTT, o qual esclarece que a inspeção periódica de veículos escolares, de que trata o art. 136, inciso II do CTB, deve seguir os procedimentos estabelecidos por cada uma das Unidades Federativas;

Considerando sentença transitada e julgada do processo judicial nº 080281594.2018.8.12.0001 da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Norma Técnica ABNT NBR 17075:2022, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que versa sobre Inspeção de segurança veicular — Veículos destinados ao transporte escolar — Requisitos;

Considerando que Inspeção Veicular é serviço de engenharia e requer mão de obra qualificada, com conhecimento técnico e científico apropriado;

Considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos pertinentes à autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução de escolares às legislações supra referenciadas.

RESOLVE:

Art. 1º A emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito da competência do Detran-MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta portaria.

DOS VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria e de fiscalização, considera-se veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, aqueles utilizados para o transporte de alunos da educação infantil, educação básica e educação superior, bem como de cursos técnicos, atividades curriculares, extracurriculares, culturais e de esporte, nas vias públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Os veículos podem ser utilizados para outro tipo de transporte de passageiros, salvo disposição em contrário, não podendo este ocorrer de maneira simultânea de escolares e outros tipos de passageiros.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias urbanas e rurais, deverá atender na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no artigo 136, nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do SENATRAN, referentes à atividade.

§ 1º É proibida, no veículo para fins de condução coletiva de escolares, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo e sobre a faixa horizontal onde contém o dístico ESCOLAR, com exceção aos painéis informativos dos programas federais nas faixas laterais, bem como na identificação dos ônibus que possuem acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN Nº 402/2012.

§ 2º Somente os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, são aptos a realizar o transporte escolar.

§ 3º - Poderão ser destinados à condução coletiva de escolares os veículos classificados nas seguintes categorias:

- Aluguel, quando pertencer a prestador de serviço de transporte coletivo de escolares;
- Oficial, quando pertencer a órgãos públicos;
- Particular, quando pertencer a pessoa que realize o transporte sem fins lucrativos;

§ 4º É vedada à condução dos veículos com número superior à capacidade de passageiros sentados estabelecida no cadastro do veículo.

DA INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º As inspeções semestrais serão realizadas por profissionais autônomos ou pessoas jurídicas regularmente registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS para este fim, o qual emitirá um Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares.

§1º As inspeções semestrais previstas no caput deste artigo serão realizadas conforme Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 17075, normatizações emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º O profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA é o responsável exclusivo das informações contidas no Laudo de Inspeção Veicular, sendo o DETRAN/MS responsável tão somente pelo protocolo, conferência e posterior emissão da autorização conforme atestado no laudo.

§ 3º Os Laudos de Inspeção devem ser obrigatoriamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Esta anotação pode ser múltipla mensal, e deve incluir as placas dos veículos inspecionados. É necessário apresentá-la no momento da emissão da autorização.

§ 4º Os Laudos de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares terão validade de 6 (seis) meses a contar da data da realização da inspeção.

§ 5º Em substituição ao Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares, será admitido o Certificado de Segurança Veicular (CSV), o qual para fins de emissão da autorização do Transporte Escolar, terá a validade de 6 (seis) meses a contar de sua emissão.

Art. 5º As inspeções deverão ser realizadas obrigatoriamente nas Estações de Inspeção (ITL) conforme previsto na ABNT NBR 14040-11, para os veículos registrados nos municípios onde essas existir.

§ 1º Caso o registro do veículo seja em um município onde as instalações mencionadas no caput deste artigo não estejam disponíveis, as inspeções podem ser conduzidas utilizando frenômetro e placa de desvio lateral móvel, ou, alternativamente, conforme os Anexos C a D da Norma ABNT NBR 17075.

§ 2º Os veículos registrados em municípios sem as instalações mencionadas no caput, mas que se desloquem para cidades onde essas instalações estejam disponíveis, devem se dirigir a uma delas para realizar a inspeção.

§ 3º Os veículos oficiais e os de categoria aluguel que prestam serviço para órgãos públicos estão isentos da obrigação mencionada no parágrafo inicial. Nesses casos, é autorizada a realização da inspeção por um engenheiro autônomo ou por uma pessoa jurídica, observando os mesmos critérios definidos no Parágrafo 1º.

Art. 6º Para realizar as inspeções os profissionais autônomos ou pessoas jurídicas devem possuir assinador digital tipo e-CPF ou e-CNPJ, além de serem previamente cadastrados através do site www.detran.ms.gov.br na aba portais de serviços>credenciamentos>outros credenciamentos e possuir sistema próprio de armazenamento em nuvem dos arquivos fotográficos, vídeos e laudo assinado digitalmente.

§ 1º. Os laudos de inspeção devem ser confeccionados conforme o modelo apresentado no ANEXO II desta portaria.

☐ § 2º Os profissionais responsáveis pela inspeção devem anexar ao portal do DETRAN/MS, os seguintes documentos:

- Documento pessoal com foto;
- ART;
- Laudo de inspeção, colorido, com as páginas numeradas; ou CSV
- Vídeos contendo georreferenciamento do local dos ensaios nas imagens, com inclusão da data, hora e minuto de cada ensaio, devem seguir as diretrizes estabelecidas pela norma ABNT NBR 17075. Esses ensaios consistem em:
 - Ensaios de eficiência dos freios de serviço – mínimo 3 medidas;
 - Ensaio de equilíbrio de frenagem;
 - ☐ Ensaio de frenagem de estacionamento em rampa – mínimo 2 medidas;
 - Ensaios de desvio lateral dos sistemas de direção;

§ 3º. Em caso de emissão de laudo falso e/ou irregular, o responsável será suspenso do direito de protocolar laudos no sistema do Detran pelo prazo de 30 dias, dobrando-se o prazo a cada reincidência, além das demais penalidades previstas em lei.

§ 4º Quando solicitado, deverá ser disponibilizado o Manual de Procedimentos Operacionais, conforme item 3.8 Norma ABNT NBR 17075, e cópia do Certificado de Calibração e/ou Verificação, dos equipamentos utilizados na inspeção de acordo com alínea j) do subitem 4.1 da Norma ABNT NBR 17075.

Art. 7º O servidor que tiver suspeita da emissão de laudo falso e/ou irregular, deverá comunicar à Gerência de Controle de Veículos, a qual, sustentada a suspeita, efetuará a suspensão do responsável e encaminhará a documentação à Corregedoria de Trânsito, a qual será a responsável pelos demais procedimentos administrativos e legais.

Parágrafo Único – Constatada a suspeita de irregularidade, a qualquer tempo, a autorização emitida será cancelada e o proprietário do veículo notificado a providenciar nova documentação para emitir nova autorização.

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 8º Autorização de Transporte Coletivo de Escolares será expedida pelas agências do DETRAN/MS, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento da emissão da Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, conforme o ANEXO I desta portaria;
- b) Verificação e validação dos documentos disponíveis no Portal do Detran/MS conforme estabelecido no art. 6º §2º
- c) Certificado válido de cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.
- d) Comprovante de pagamento da guia de taxa de AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR, código 3013.

§1º Serão concedidas Autorizações Provisórias de Transporte Coletivo de Escolares com validade correspondente à do cronotacógrafo nos casos em que forem apresentados certificados preliminares, sujeitos à inserção de uma restrição no sistema exigindo a apresentação de um novo certificado válido antes do vencimento do preliminar.

§2º Após o cumprimento das condições descritas no parágrafo anterior, a Agência procederá com a remoção da restrição e emitirá uma nova autorização, nos moldes do Art. 9º desta Portaria.

§ 3º O não cumprimento dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º acarretará no cancelamento da autorização, implicando na obrigação de pagar uma nova taxa e obter um novo laudo para solicitar uma nova autorização.

§ 4º O pagamento da guia de código 3013, prevista no inciso IV do caput, será devida a cada emissão de autorização.

Art. 9º A Autorização de Transporte Coletivo de Escolares terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares ou Certificado de Segurança Veicular.

§1º Somente serão emitidas autorizações para veículos devidamente licenciados.

§2º Caso o certificado de aferição do cronotacógrafo vença antes do período estipulado no parágrafo anterior, a autorização terá a mesma validade deste certificado.

§3º A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, voltada para a parte externa.

§4º Fica reservado ao DETRAN/MS instituir sistema eletrônico de controle dos laudos e para emissão das autorizações de transporte escolar.

Art.10 A emissão da autorização, por parte do DETRAN/MS, não garante ao veículo a possibilidade de operar em todo o estado, devendo seu proprietário atentar-se para as legislações específicas de cada município.

Art.11 Os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, que tenham obtido o Certificado de Registro de Veículo (CRV-e) após a vigência da Resolução 916/22/CONTRAN, devem proceder com a adaptação da carroceria para transporte escolar antes de passarem pela inspeção no primeiro semestre de 2025.

Art. 12 As autorizações devem ser emitidas no município onde o veículo presta o serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A autorização emitida pelo DETRAN/MS poderá ser revogada quando comprovada irregularidade na sua emissão, notificando o proprietário do veículo para recolhimento do documento.

Parágrafo único. O uso irregular de autorização revogada sujeitará o responsável as sanções legais cabíveis.

Art. 14 O proprietário de veículo destinado à condução coletiva de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá providenciar sua total descaracterização e regularização documental, inclusive, importando na devolução da Autorização de Transporte de Escolares, sob pena de bloqueio administrativo.

Art. 15 A relação dos veículos autorizados nos moldes desta portaria estará disponível para consulta pública no site do Detran/MS (www.detrان.ms.gov.br).

Art. 16 O disposto nesta portaria não exclui a competência municipal para estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art 17 Situações excepcionais ou omissas serão tratadas pontualmente pela Gerência de Controle de Veículos (GECOV).

Art. 18 Fica revogada a Portaria DETRAN-MS "N" nº 151 de 18 de agosto de 2023.

Campo Grande - MS, 08 de abril de 2024.

 RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE